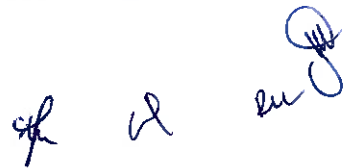



**1ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023-PROC. ADM. Nº 223212/2023**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **CONSTRUTORA JAUÁ LTDA**, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria, Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** De logo, foi analisado os registros realizados, em Ata da Segunda Sessão Pública, pelo representante da licitante TRILHO: **Ponto 1:** *“que o balanço de 2022 da empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES, mostra faturamento acima de 12.000.000,00(doze milhões), sendo assim questiona o enquadramento da licitante como EPP”*. Conforme registra o Balanço Patrimonial a receita bruta (R\$ 12.379.671,12) da empresa em 2022 foi superior a R\$ 4.800.000,00, valor que retiraria da empresa JAUÁ a condição de EPP no ano-calendário seguinte, ou seja, 2023. Dessa forma, a licitante JAUÁ não se encontra apta a se beneficiar do critério de desempate, na forma dos arts. 3º, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006. Assim, é o entendimento do TCU: ACÓRDÃO Nº 250/2021-TCU-Plenário: **“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO. RESULTADO DA LICITAÇÃO DEFINIDO PELO CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 EM FAVOR DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). CAUTELAR. OITIVAS. REPRESENTAÇÕES CONSIDERADAS IMPROCEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. COMPROVAÇÃO DE QUE A VENCEDORA DO PREGÃO, AUTODECLARADA COMO EPP, NÃO MAIS PODIA USUFRUIR DAS VANTAGENS DA LC 123/2006 POR OCASIÃO DO CERTAME, DEVIDO À ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE RECEITA BRUTA PARA MANTER-SE NO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES. PERDA DE OBJETO RELATIVAMENTE À ANULAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO, TENDO EM VISTA A EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA LICITANTE FRAUDADORA. CIÊNCIA”**. **Ponto 2:** *“que o Balanço apresentado, não está registrado na JUCEB”*. No presente caso, a licitante apresentou o Balanço por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, dispensando, nos termos do art. 39-A da Lei nº. 8.934 /94, a autenticação efetivada pela junta comercial. Quanto a manifestação do representante da empresa JAUÁ que *“no enquadramento da empresa como EPP, foi considerado o faturamento dos últimos 12(doze) meses da data da apresentação da proposta”*. De acordo com o ACÓRDÃO Nº 250/2021-TCU-Plenário, entende-se como ano-calendário de 1/1 a 31/12, não sendo, portanto, considerado os últimos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, conforme considerou a licitante. Assim, após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na




internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). **Registramos que a licitante NÃO se encontra apta à se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.** Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 15 de janeiro de 2024.

  
Ana Lúcia Luz de S. e Silva  
Presidente

  
Adriana de Figueiredo Braga  
Membro

  
Maria do Alêm G. Silva  
Membro

  
Rose Mary M. Araújo  
Membro

  
Aelson S. Queiroz  
Membro

Tomada de Preço: 013/2023

Requalificação Viária da Avenida Valéria - Valéria

Empresa: Jauá

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT 's				TOTAL	OBS.
			Empresa Jauá - Profis.: Marcos Vagner Pinto					
			45779/2020-p.39	173668/2023-p.58	144250/2022-p.93			
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	1.700 m <sup>2</sup>	30.796,00	p.46		30.796,00	ATENDE	
2	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	800 m <sup>2</sup>	1.214,40	p.60;61;63 ;66;70;72	741,90	p.95	1.956,30	ATENDE
3	BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM,	650 m <sup>3</sup>	5.125,30	p.42		5.125,30	ATENDE	
4	DIÂMETRO ≥ 400MM M 90	90 m	407,00	p.45		407,00	ATENDE	

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (val. 30/12/23) p.34

- Registro de Quitação Pessoa Física (val. 31/03/24) p.36

-Marcos Vagner de Santana Pinto (val. 31/03/23) p.96

- Declaração de Indicação do Responsável Técnico p.97

-Marcos Vagner de Santana Pinto p.101

- Contrato de prestação de serviço p.100

-Marcos Vagner de Santana Pinto p.102

- Equipe Técnica

-Marcos Vagner de Santana Pinto

- Curriculum

-Marcos Vagner de Santana Pinto

- Autorização

-Marcos Vagner de Santana Pinto

- Declaração de disponibilidade de máquinas e equip. p.203

- CAT 45779/2020 - Serviços de Pavimentação, Drenagem e Urbanização

no Município de Mata de São João - PM de Mata de São João;

- CAT 173668/2023 - Construção de Cobertura de 12 Quadras Poliesportivas

de Escolas Localizadas em Mata de São João - PM de São João;

- CAT144250/2022 - Execução de Passeio nas proximidades da Br-420,

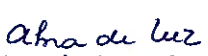
no Município de Ubaira - PM de Ubaira.


Conclusão


A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.


**2ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023-PROC. ADM. Nº 223212/2023**

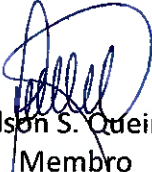
Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria, Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 15 de janeiro de 2024.

  
Ana Lúcia Luz de S. e Silva  
Presidente

  
Adriana de Figueiredo Braga  
Membro

  
Maria do Alén G. Silva  
Membro

  
Rose Mary M. Araújo  
Membro

  
Aelson S. Queiroz  
Membro

Tomada de Preço: 013/2023

Requalificação Viária da Avenida Valéria - Valéria

Empresa: BARRA'S

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT 's				TOTAL	OBS.
			Empresa Barra's - Profis.: Gisela Carvalho de Carvalho					
			173866/2023-p.50	134/2006-p.65	32819/2019-p.71			
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	1.700 m <sup>2</sup>		5.072,30 p.69;70		5.072,30	ATENDE	
2	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	800 m <sup>2</sup>		1.307,30	3.568,96 p.79	4.876,26	ATENDE	
3	BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM, DIÂMETRO ≥ 400MM M 90	650 m <sup>3</sup>	9.206,20 p.54		1.768,18 p.78	10.974,38	ATENDE	
4		90 m	176,00 p.54	5.243,70 p.69;70		5.419,70	ATENDE	

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (val. 31/03/24) p.47

- Registro de Quitação Pessoa Física (val. 31/03/24)

-Gisela de Carvalho de Carvalho (val. 31/03/23) p.49

- Indicação do Responsável Técnico

-Gisela de Carvalho de Carvalho p.201

- Declaração de disponibilidade de máquinas e equip. p.203

- Equipe Técnica p.206

-Gisela de Carvalho de Carvalho p.207

- Curriculum

-Gisela de Carvalho de Carvalho

- Autorização

-Gisela de Carvalho de Carvalho p.209

- CAT 173866/2023: Implantação de Via de Ligação entre a Avenida Gal

Costa e Pau da Lima, Jardim Cajazeiras - SUCOP /PMS;

- CAT - 134/2005 - Recuperação do Sistema Viário de Salvador - SESP/PMS;

- CAT 32819/2019: Requalificação da Cidade de Plástico /Comunidade


Guerreira Zeferina - Infraestrutura/Urbanização e Construção - SUCOP/PMS.

Conclusão

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.

**3ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023-PROC. ADM. Nº 223212/2023**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria, Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 16 de janeiro de 2024.

  
Ana Lúcia Luz de S. e Silva  
Presidente

  
Adriana de Figueiredo Braga  
Membro

  
Maria do Além G. Silva  
Membro

  
Rose Mary M. Araújo  
Membro

  
Aelson S. Queiroz  
Membro

Tomada de Preços nº 013/2023

Requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria, Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria

Empresa: PAVLOC Construções e Locação de Máquinas Ltda.

Responsável:

Atestados Empresa e Profissional

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT				OBSERVAÇÃO
				77612/2021 EMBASA	44356/2020 BRESCO	34377/2019 Escola Maor Pe	SUB-TOTAL	
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	M <sup>2</sup>	1.700,00	7.265,43 Pág.44	11.192,50 Pág.48		18.458,03	
2	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	M <sup>2</sup>	800,00			2.971,28 Pág.54/60	2.971,28	
3	BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO	M <sup>3</sup>	650,00		462,98 Pág.47/49	44,26 Pág.60	507,24	
4	ASSENT. TUBO PEAD P/DRENAGEM, DIÂMETRO ≥ 400MM	M <sup>2</sup>	90,00				0,00	

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT				OBSERVAÇÃO
				4635/2019 MRV	4640/2019 MRV	40113/2020 PM Dias D'Ávila	SUB-TOTAL	
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	M <sup>2</sup>	1.700,00				18.458,03	
2	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	M <sup>2</sup>	800,00		25,00 Pág.73		2.996,28	*
3	BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO	M <sup>3</sup>	650,00	1.305,29 Pág.64			1.812,53	
4	ASSENT. TUBO PEAD P/DRENAGEM, DIÂMETRO ≥ 400MM	M	90,00			230,31 Pág.77	230,31	

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	CAT				OBSERVAÇÃO
				44377/2020 PM Dias D'Ávila	11867/2021 PM Lauro de F		SUB-TOTAL	
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	M <sup>2</sup>	1.700,00		5.008,70 Pág.91		23.466,73	
2	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	M <sup>2</sup>	800,00				2.996,28	
3	BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO	M <sup>3</sup>	650,00				1.812,53	
4	ASSENT. TUBO PEAD P/DRENAGEM, DIÂMETRO ≥ 400MM	M	90,00	397,83 Pág.86			628,14	

CAT's e Objetos

77612/2021 EMBASA - Pavimentação asfáltica em trecho de vias vicinais à Rodovia BR 324

44356/2020 BRESCO - Recuperação de pavimentação asfáltica de alça da Av. Progresso-Jambeiro, em Lauro de Freitas

34377/2019 Escola Maor Perfl - Reforma e ampliação do Colégio Mais Perfil, em Lauro de Freitas

4635/2019 MRV - Drenagem e pavimentação da Rua José Pereira, em Lauro de Freitas

4640/2019 MRV - Rede de drenagem, urbanização e execução de Estação de Tratamento de Esgoto(ETE Vila Mar), em Lauro de Freitas

40113/2020 PM Dias D'Ávila - Pavimentação e drenagem nos bairros Parque Petrópolis e Jardim Akvorada em Dias D'Ávila

44377/2020 PM Dias D'Ávila - Pavimentação e drenagem em Ruas do bairro Santa Helena em Dias D'Ávila

11867/2021 PM Lauro de Freitas - Serviços de manutenção da malha viária urbana nos logradouros de Lauro de Freitas

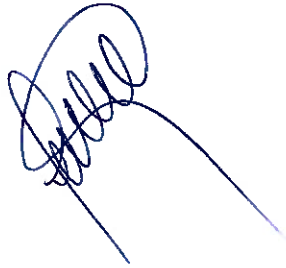
CRQ da Empresa venc. 31/03/2024	Pág. 40
Declaração de disponibilidade da equipe técnica	Pág. 92
Relação da equipe técnica	Pág. 93
Declaração de autorização, CRQ e currículo Everaldo Santos Silva	Pág. 94/96
Declaração de autorização, CRQ e currículo	Pág. 97/101
Indicação responsável técnico	Pág. 102
Declaração de visita	Pág. 103
Declaração de disponibilidade do canteiro	Pág. 104

**Considerações:**

**1. No atestado da CAT 4640/2019 , foi considerado uma espessura de 10,00cm para o piso em concreto armado, por não estar especificado no atestado**

**Conclusão:**

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa

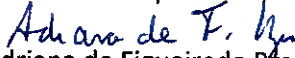





**4ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023-PROC. ADM. Nº 223212/2023**


Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **TRILHO ENGENHARIA LTDA**, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras de requalificação viária da Avenida Valéria, no Bairro de Valéria, Salvador/BA, delimitado pelas interseções com as ruas Petronília Dércia e São José da Valéria, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Não foi apresentado o curriculum do profissional indicado como responsável técnico (subitem 11.4 alínea "e"). Com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário foi realizada Diligência (doc. anexo), junto a empresa para sanar o documento ausente, sendo plenamente atendida pela licitante, vez que em sua resposta (doc. anexo) apresentou o documento faltante. Vale ressaltar que o Acórdão 1.211/021 estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Dessa forma, entende-se pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.** Assim, uma vez oportunizada a licitante para apresentação de documento à sanar/esclarecer a sua habilitação sendo comprovada, mediante resposta da diligência. (doc. anexo), restou Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). **Registramos que a licitante se encontra apta à se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.** Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 17 de janeiro de 2024.

  
Ana Lúcia Luz de S. e Silva  
Presidente

  
Adriana de Figueiredo Braga  
Membro

  
Maria do Além G. Silva  
Membro

  
Rose Mary M. Araújo  
Membro

  
Aelson S. Queiroz  
Membro

**URGENTE-DILIGÊNCIA-REF. TP Nº 13/2023**

COPEL SUCOP &lt;copel.sucop@salvador.ba.gov.br&gt; ✓

Ter, 16/01/2024 11:08

Para: matheus@trilhoengenharia.com.br &lt;matheus@trilhoengenharia.com.br&gt; ✓

À

**TRILHO ENGENHARIA LTDA****Ref. Tomada de Preços nº 13/2023-SUCOP**

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica.

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante não apresentou:

1) Curriculum Vitae do profissional (Daniel Castro Andrade) indicado como responsável técnico

**Assim, solicitamos encaminhar documentação complementar, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o subitem 11.4, aliena "e", do Edital.**

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

**Ana Lúcia Luz de S. e Silva**

Re: URGENTE-DILIGÊNCIA-REF. TP Nº 13/2023

Matheus Rolim - Trilho Engenharia <matheus@trilhoengenharia.com.br>

Qua, 17/01/2024 10:35

Para:COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

1 anexos (635 KB)

Curriculo - Daniel Castro Andrade.pdf;

Prezada Ana Lúcia,

Segue anexo currículo do Engenheiro Daniel Castro Andrade, sócio da empresa e indicado como responsável técnico no referido processo.

att

Matheus Pithon Rolim Mota

Trilho Engenharia LTDA.

Enviado via UOL Mail Pro

---

**Assunto:** URGENTE-DILIGÊNCIA-REF. TP Nº 13/2023

**De:** copel.sucop@salvador.ba.gov.br

**Enviado em:** 16 de janeiro de 2024 11:08

**Para:** matheus@trilhoengenharia.com.br

À

**TRILHO ENGENHARIA LTDA**

**Ref. Tomada de Preços nº 13/2023-SUCOP**

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica.

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante não apresentou:



## Curriculo - Daniel Castro Andrade

Brasileiro,  
CPF (BRA) 010.230 665-64  
Av Euclides da Cunha, n 6  
daniel@trilhoengenharia.com.br

### Formação

- **Escolaridade**  
Formação superior completa.
- **Graduação**  
*Engenharia Civil*, Universidade Federal da Bahia (julho/2008) - concluída.

### Idiomas

*Inglês*: leitura avançada, escrita intermediária, conversação avançada.

### Histórico profissional

- **Trilho Engenharia** – desde fevereiro de 2023  
Socio-Diretor
- **Sanjuan Engenharia** - de Julho de 2016 a Fevereiro de 2023  
Atuando como Diretor de Obras de Infraestrutra e Civil de diversas Obras no estado da Bahia
- **Concessionária Porto Novo S.A** - de junho/2013 a julho/2016  
(Empresa de grande porte no segmento engenharia)  
**Coordenador de Obras**  
Projeto Porto Maravilha

TRILHO ENGENHARIA LTDA | RUA ANDRÉ NEGREIROS, 234, SALA 14, VALENTE/BA.  
CEP 48890-000 | matheus@trilhoengenharia.com.br | (71) 99172-7633 | CPNJ. 43.422.483/0001-25



- **LBQ Engenharia - de junho/2012 a julho/2013**  
(Empresa de médio porte no segmento engenharia)  
**Engenheiro Civil**  
Projeto de saneamento integrado rede de drenagem e esgotamento sanitário , com terraplanagem, pavimentação, passeios, construção de unidades habitacionais e contenção de encostas no morro da Coreia , Município de Mesquita – RJ
- **sanjuan engenharia - de janeiro/2008 a abril/2012**  
(Empresa de médio porte no segmento engenharia)  
**Engenheiro Civil**  
Engenheiro de Campo em diversas Obras
- **Sanjuan Engenharia - de maio/2007 a janeiro/2008**  
(Empresa de médio porte no segmento construção civil)  
**estagiario**  
Setor de orçamento
- **Construtora Costa Andrade - de maio/2005 a dezembro/2006**  
(Empresa de médio porte no segmento construção civil)  
**Estagiario**  
Estagiario de campo , fiscalizando a qualidade dos serviços. Empreendimento de alto padrao.
- **MRM construtora - de outubro/2003 a abril/2005**  
(Empresa de grande porte no segmento construção civil)  
**Estagiario**  
Trabalhei nos setores de produção e planejamento.
- **Sanjuan Engenharia - de fevereiro/2003 a setembro/2003**  
(Empresa de médio porte no segmento construção civil)  
**Estagiario**  
Trabalhei na area de compras e orçamentos de obras.

#### Informações complementares

Experiência extracurricular :

Intercambio cultural Estados Unidos da América, estudando na escola Loudon High school , Estado do tennessee (2001/2002)

Work Experience no Canada, morando na cidade de Toronto (2006/2007)

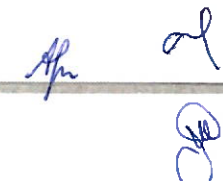
26/12/2023



Daniel Castro Andrade



TRILHO ENGENHARIA LTDA | RUA ANDRÉ NEGREIROS, 234, SALA 14, VALENTE/BA.  
CEP 48890-000 | matheus@trilhoengenharia.com.br | (71) 99172-7633 | CPNJ. 43.422.483/0001-25

Tomada de Preço: 013/2023

Requalificação Viária da Avenida Valéria - Valéria

Empresa: Trilho

Capacidade Operacional/Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT 's					TOTAL	OBS.	
			Empresa Trilho - Profis.: Daniel Castro Andrade							
			181756/2023 -p.41	207277/2023-p.44	212385/2023-p.51					
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	1.700 m <sup>2</sup>	7.000,00	* p.46				7.000,00	ATENDE	
2	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	800 m <sup>2</sup>			283,37	p.49	1.200,00	p.52	1.483,37	ATENDE
3	BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM,	650 m <sup>3</sup>	1.400,00	p.42					1.400,00	ATENDE
4	DIÂMETRO ≥ 400MM M 90	90 m					240,00	p.53	240,00	ATENDE

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (val. 31/03/24) p.39

- Registro de Quitação Pessoa Física p.40

- Daniel Castro Andrade (val. 31/03/24)

- Termo de Compromisso p.54

- Daniel Castro Andrade

- Equipe Técnica p.55

- Daniel Castro Andrade

- Autorização p. 55

Conclusão

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.

- CAT 181756/2023-Execução do Acesso da Fazenda Deus & Amor

- Katharina Engenharia;

- CAT 207277/2023 - Construção da Casa Sede da Fazenda Tantilhas e da

Barragem com Passagem em Pontilhão;

- CAT 212385/2023 - Recuperação do Sistema Viário de Salvador - SESP/PMS.